



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Rio do Sul

EDITAL Nº 05/2025, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

APROVEITAMENTO DO CADASTRO RESERVA DE PROJETOS DE PESQUISA SUBMETIDOS AOS EDITAIS Nº 05, 06, 07 e 08/2025, DA PROEPPI-IFC PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO DO IFC - *CAMPUS* RIO DO SUL

A Diretora-Geral do Instituto Federal Catarinense - *Campus* Rio do Sul, Professora PAULA ANDREA GRAWIESKI CIVIERO, e a Coordenadora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Morgana Scheller, no uso de suas atribuições legais, tornam público o processo de APROVEITAMENTO DO CADASTRO RESERVA DE PROJETOS DE PESQUISA SUBMETIDOS AOS EDITAIS Nº 05 (PIBIC-EM (2025-2026)), Nº 06 (PIBIC (2025-2026)), Nº 07 (PIBIC-Af (2025-2026)) e Nº 08/2025 (PIBITI (2025-2026)) da PROEPPI-IFC, para a concessão de bolsas de Iniciação Científica na modalidade de Ensino Superior e Ensino Médio aos alunos regularmente matriculados nos cursos do IFC - *Campus* Rio do Sul para o período 2025-2026, de acordo com as disposições deste Edital.

I OBJETIVO DO EDITAL

1.1 Selecionar propostas de projetos de pesquisa, conforme previsto no item **23.8** dos Editais nº 05, 06, 07 e 08/2025 da PROEPPI-IFC, para contemplar com bolsas de Iniciação Científica na modalidade de Ensino Superior e/ou Ensino Médio Técnico no período de 2025-2026, com vigência de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.

II DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos da presente Chamada Pública, considera-se:

I - Bolsa: o conjunto de mensalidades, auxílios e adicionais destinados ao custeio, total ou parcial, das atividades de bolsistas, concedidos segundo os critérios de seleção e estabelecidos nos programas, portarias e instrumentos de seleção do IFC;

II - Projetos de Pesquisa: conjunto de atividades de caráter orgânico-institucional, associadas e integradas para o alcance de objetivos comuns. São ações processuais de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, voltados à geração de novos conhecimentos, à formação de recursos humanos para a Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e ao desenvolvimento científico e tecnológico, com objetivo específico, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam docentes e/ou técnicos administrativos e estudantes, com prazo definido;

III - Coordenador de Projeto: pesquisador responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela coordenação, pela execução do projeto, pela execução do plano de trabalho e orientação do bolsista nas atividades científicas, tecnológicas e profissionais e pela apresentação de resultados aos parceiros e pela prestação de contas, conforme legislação e normativas internas vigentes, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

IV - Colaborador interno: servidor do IFC, membro da equipe do projeto cuja competência visa contribuir para a eficácia do projeto, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada;

V - Colaborador externo: profissional, sem vínculo com o IFC, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada, mediante termo compromisso e responsabilidade firmado com o IFC;

VI - Colaborador voluntário: são considerados colaboradores voluntários: membro da equipe do projeto, vinculado ou não ao IFC, cuja competência visa contribuir voluntariamente para a eficácia do programa e/ou projeto, sem contabilizar carga horária, mediante a celebração de termo de adesão entre coordenador do programa e/ou projeto e o colaborador voluntário; e estudante de curso ofertado pelo IFC, que desenvolve atividades no projeto, com a supervisão e orientação direta do coordenador, sem ter sido contemplado com cota de bolsa;

VII - Bolsista: estudante matriculado em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, cursos de graduação, selecionado ou indicado pelo coordenador para cota de bolsa, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do coordenador do projeto;

VIII - Relatório de Cancelamento ou Substituição da Bolsa: é o documento, organizado pelo(s) bolsista(s) e pelo coordenador, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados parciais em casos de desistência/substituição do(s) bolsista(s), e deverá estar assinado por todas as partes, isto é, bolsista, proponente e Comissão de Avaliação de Projeto de Pesquisa de Pesquisa (CAPP); e

IX - Relatório Final: é o documento, organizado pelo(s) bolsista(s) e pelo coordenador, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados alcançados com a execução do projeto após o término de vigência da bolsa, e deverá estar assinado por todas as partes, isto é, bolsista, proponente e Comissão de Avaliação de Projeto de Pesquisa de

Pesquisa (CAPP).

III DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 DOS REQUISITOS DO COORDENADOR

3.1.1 Ser o orientador do(s) bolsista(s);

3.1.2 Ser servidor do quadro funcional e em efetivo exercício no IFC, ou professor visitante conforme subitem **17.1**, e estar em pleno exercício de suas atividades durante todo o período de vigência da bolsa.

3.1.2 Possuir titulação mínima de mestrado (Edital Nº 5 da PROEPPI-IFC) ou doutorado (Editais 06, 07, 08 da PROEPPI-IFC);

3.1.3 Ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão de propostas, conforme cronograma dos Editais da PROEPPI de números 05, 06, 07 e 08/2025.

3.1.4 Estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, necessariamente certificado pelo IFC.

Parágrafo único: Os(As) servidores(as) técnico-administrativos(as) deverão obter autorização prévia da chefia imediata para a submissão e coordenação de projetos.

3.1.5 Estar adimplente com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Coordenações de Pesquisa e de Extensão dos campi.

3.1.6 Dispor de carga horária para orientar o bolsista de iniciação científica, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas, assim como na preparação de artigos e resumos científicos, bem como outros resultados.

3.1.7 Apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira, aprovado pela CAPP, mediante a assinatura no formulário, do Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e da Diretora-geral do *Campus*.

3.2 DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

3.2.1 Indicar o(a) bolsista, atendendo aos requisitos exigidos, observando os princípios éticos e conflitos de interesse, conforme previsto na legislação vigente;

3.2.2 Coordenar a equipe de trabalho para a adequada execução do projeto.

3.2.3 Orientar o(s) bolsista(s) para a adequada execução do plano de trabalho.

3.2.4 Orientar o(s) bolsista(s) quanto à redação científica dos resultados obtidos em relatórios e publicações.

3.2.5 Incentivar o estudante bolsista a participar oficialmente do grupo de pesquisa ao qual o projeto está vinculado, no caso de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de estímulo à inovação e de ações integradas.

3.2.6 Incluir o nome do aluno bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou eventos equivalentes, e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do(s) bolsista(s), sendo que, em pelo menos um trabalho o(s) bolsista(s) deverá ser incluído como co-autor.

3.2.7 Acompanhar o desenvolvimento do bolsista, responsabilizando-se por informar o Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *Campus* Rio do Sul quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se, adquirir vínculo empregatício, receber outra bolsa (interna ou de outras instituições), não cumprir a carga horária relacionada à pesquisa, ou qualquer outra situação que justifique a exclusão ou substituição do aluno como bolsista do projeto.

3.2.8 Realizar o acompanhamento e controle de frequência do bolsista, assim como em relação aos requisitos, compromissos e atribuições do bolsista previstos nos editais nº 05, 06, 07 e 08/2025 da PROEPPI-IFC.

3.2.9 Elaborar, em conjunto com o bolsista, relatórios mensal, extra e final das atividades desenvolvidas e principais resultados alcançados, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecida nos editais nos editais nº 05, 06, 07 e 08/2025 da PROEPPI-IFC.

3.2.7 Comunicar imediatamente à *Coordenação de Pesquisa e Inovação* do IFC - *Campus* Rio do Sul em caso de desistência de orientação ao projeto.

3.2.7.1 Caso a desistência de orientação do projeto ocorrer até 60 dias do início da bolsa, será contemplado, sob consulta, o próximo projeto aprovado, inscrito para a mesma modalidade de bolsa, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.2.7.2 Caso a desistência de orientação ao projeto ocorra após 60 dias do início da bolsa, haverá o cancelamento do projeto, ficando o orientador sujeito às sanções previstas no item 3.2.14.

3.2.7.3 A substituição do orientador do projeto de pesquisa poderá ser admitida em casos excepcionais, como remoção, redistribuição, vacância ou exoneração, desde que o orientador substituto possua os requisitos regidos pelo presente edital e que, preferencialmente, esteja nominado como colaborador do Projeto de Pesquisa submetido a este Edital. A substituição deverá ser comunicada imediatamente à *Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação* do IFC - *Campus* Rio do Sul, que deverá ser consultada para proceder à avaliação e substituição do orientador.

3.2.8 Informar à *Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação* do IFC - *Campus* Rio do Sul sobre possíveis afastamentos do bolsista, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso, etc, para providências do cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.

3.2.8.1 A reativação da bolsa será efetuada diretamente no sistema quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão.

3.2.9 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência ao apoio recebido do IFC-*Campus* Rio do Sul:

a) Se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com apoio do IFC - *Campus* Rio do Sul”

b) Se publicado em coautoria: Referenciar o nome do aluno com o seguinte texto: “Bolsista do IFC - *Campus* Rio do Sul”.

3.2.10 Participar, em apoio ao bolsista, de suas apresentações em eventos científicos do IFC.

3.2.11 Estimular a participação do bolsista em Eventos Científicos do IFC e responsabilizar-se pelo cumprimento deste Edital no que tange à apresentação pelo bolsista do trabalho resultante do projeto na FEIRA DE CONHECIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO - CAMPUS RIO DO SUL – FETEC.

3.2.12 Participar, obrigatoriamente, da FETEC em apoio à apresentação do bolsista e, opcionalmente, de suas apresentações nos demais eventos científicos promovidos por outras instituições ou sociedades científicas.

3.2.12.1 O título da pesquisa a ser apresentada na FETEC deverá ser o mesmo do utilizado no momento da submissão do Projeto de Pesquisa a este edital. Havendo outros trabalhos derivados deste, acrescentar dois pontos(:) e a especificidade na sequência.

3.2.13 Elaborar, em conjunto com o bolsista, a prestação de contas prevista neste edital.

3.2.14 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo orientador acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

- a) Perda da cota de bolsa.
- b) Impossibilidade de concorrer em outros editais.
- c) Devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente, atualizados monetariamente.
- d) Demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

3.3 DOS REQUISITOS DO ALUNO BOLSISTA

3.3.1 Ser aluno regularmente matriculado em cursos de graduação do IFC, para bolsa de nível superior, e ser aluno regularmente matriculado em cursos de ensino médio do IFC, para bolsa de nível médio, se for o caso;

3.3.2 ser indicado diretamente pelo coordenador responsável pelo projeto;

3.3.3 possuir currículo Lattes atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao início da bolsa;

3.3.4 dispor de tempo compatível para a realização do projeto, conforme carga horária definida em edital;

3.3.5 não acumular outra modalidade de bolsa com fomento institucional do IFC, exceto as caracterizadas como assistência estudantil;

3.3.6 não acumular bolsa de outra Instituição, no período da realização do projeto;

3.3.7 não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado com o IFC; e

3.3.7.1 Os vínculos empregatício externos e/ou estágios remunerados externos serão permitidos nas situações previstas no Regulamento para concessão de bolsas para estudantes do IFC.

3.3.8 possuir autorização expressa do pai ou mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade.

3.3.9 Não estar afastado em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento/curso, dentre outros.

3.4 DOS COMPROMISSOS DO ALUNO BOLSISTA

3.4.1 Executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do coordenador.

3.4.2 Cumprir a carga semanal de, no mínimo, 8 horas e, no máximo, 10 horas, para estudantes de nível médio; no mínimo, 10 horas e, no máximo, 10 horas, para para estudantes de nível superior, compatível com as atividades escolares e será definida em comum acordo entre o orientador e o bolsista.

3.4.3 Informar ao orientador do projeto sobre possíveis afastamentos do bolsista, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso, etc, para providências do cancelamento ou da suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.

3.4.3.1 A reativação da bolsa será efetuada diretamente no sistema quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão.

3.4.4 Apresentar, obrigatoriamente, os resultados alcançados com a pesquisa na FETEC - *Campus* Rio do Sul no mesmo ano de conclusão da bolsa, de acordo com as normas de apresentação de trabalhos do evento. Os projetos sujeitos à proteção da propriedade intelectual deverão solicitar análise e autorização formal do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFC) para serem apresentados.

3.4.5 Elaborar, em conjunto com o orientador do projeto, os relatórios extra e final das atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecida neste edital, conforme subitens **3.2.6.2 a 3.2.6.3**.

3.4.6 Devolver ao IFC - *Campus* Rio do Sul a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

3.4.7 Elaborar, em conjunto com o orientador, a prestação de contas prevista neste edital.

3.4.8 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

- a) Perda da bolsa.
- b) Impossibilidade de concorrer a outras bolsas.
- c) Devolução à unidade da(s) bolsas(s) recebida(s) indevidamente.

IV DOS DEVERES REFERENTES À PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 O coordenador deverá comunicar ao NIT/PROEPPI para que este promova e acompanhe o processo de proteção da propriedade intelectual. Neste caso, é

responsabilidade do coordenador e do bolsista providenciar a documentação solicitada pelo NIT/PROEPPI e manter sob sigilo.

4.2 O coordenador deverá manter o NIT/PROEPPI informado sobre os resultados da pesquisa durante a vigência da bolsa.

4.3 Compete ao aluno bolsista e ao coordenador do projeto:

a) zelar pela proteção da propriedade intelectual gerada a partir de projetos financiados pelo IFC; e

b) manter sigilo sobre o projeto e encaminhar, ao NIT/PROEPPI do IFC, a solicitação dos pedidos de proteção à Propriedade Intelectual prevista no item 4.1

4.4 O NIT/PROEPPI fará a avaliação da solicitação dos pedidos de registros de acordo com a análise de viabilidade e dos objetivos estratégicos do IFC.

V DA BOLSA

5.1 O número de bolsas a **ser disponibilizado será de 40% do orçamento financeiro do Campus destinado a projetos administrados pela coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.**

5.2 Serão destinados 30% do recurso para concessão de bolsas do ensino médio e 70% do recurso para bolsas do ensino superior a serem convertidas em número de bolsas conforme a disponibilidade orçamentária do *Campus*.

5.3 Será concedida apenas uma bolsa por projeto e por orientador, que terá a duração de 12 meses, cuja vigência inicia em 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, mediante o pagamento mensal do valor de R\$ 700,00, para o caso de bolsas de iniciação científica de nível superior, ou do valor de R\$ 400,00, para o caso de bolsas de iniciação científica de nível médio, destinada ao aluno indicado pelo coordenador do projeto, atendidos os requisitos do item **3.3** deste edital.

5.4 O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária do bolsista, desde que haja disponibilidade financeira no IFC - *Campus* Rio do Sul.

5.5 É vedada a divisão do valor da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

VI DO PROJETO

6.1 Os projetos a serem contemplados com bolsas de iniciação científica neste Edital são aqueles enviados e avaliados conforme as normas dos **itens 6** dos Editais nº 05, 06, 07 e 08/2025 da PROEPPI-IFC.

6.2 Cada orientador poderá ser contemplado por este Edital com apenas uma bolsa de Iniciação Científica na modalidade de ensino superior, destinada ao projeto de melhor pontuação de acordo com a classificação final em uma listagem única do ranqueamento

geral final dos projetos que compõem o cadastro de reserva dos Editais nº 06, 07 e 08/2025 da PROEPPI-IFC e que não tenham sido contemplados com bolsa do CNPq nos referidos editais.

6.2.1 As cotas de bolsas do *Campus* a serem disponibilizadas para o nível superior serão distribuídas entre as três modalidades de nível superior – PIBIC, PIBIC-Af e PIBITI – na mesma proporção das cotas disponibilizadas pela PROEPPI/CNPq para estas modalidades (Editais nº 06, 07 e 08/2025).

6.3 Cada orientador poderá ser contemplado por este Edital com apenas uma bolsa de Iniciação em Científica na modalidade de ensino médio, destinada ao projeto de melhor pontuação de acordo com a classificação final da tabela de resultado final dos projetos que compõem o cadastro de reserva no Edital nº 05/2025 da PROEPPI-IFC e que não tenham sido contemplados com bolsa do CNPq no referido edital.

6.4 O projeto de pesquisa que envolva experimentação com animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados, deverá estar em conformidade com a legislação pertinente à ética na pesquisa. Cabe ao orientador do projeto a responsabilidade pela obtenção das autorizações pertinentes, comprometendo-se a iniciar as atividades inerentes ao projeto somente após a autorização formal dos comitês de ética, conforme a área, assumindo total responsabilidade pela observância dos requisitos legais relativos ao projeto.

6.5 O pesquisador deverá encaminhar ao e-mail pesquisa.riodosul@ifc.edu.br, o parecer de autorização para execução da pesquisa emitida pelo Comitê de Ética até a data limite de envio conforme previsto no cronograma deste Edital. O não envio da mesma até a data estipulada no cronograma acarretará na desclassificação do projeto.

6.6 O descumprimento do envio da documentação mencionada na seção XI até o prazo estipulado no cronograma deste Edital, acarretará na suspensão temporária da bolsa. O projeto será desclassificado caso a documentação não seja enviada em até 30 dias após o encerramento do prazo. Na ocorrência do cancelamento, será contemplado o próximo projeto da lista de classificação, conforme os critérios dos itens 6.2 e 6.3.

VII DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

7.1 Os projetos serão automaticamente aproveitados dos Editais nº 05, 06, 07 e 08/2025 da PROEPPI-IFC.

VIII DA AVALIAÇÃO

8.1 A pontuação final dos projetos será obtida dos resultados finais publicados pela PROEPPI para que o *Campus* possa realizar o aproveitamento dos Editais nº 05, 06, 07 e 08/2025 da PROEPPI-IFC para concessão das bolsas de iniciação científica.

9 DO CRONOGRAMA

Etapas	Datas
Envio das propostas para a CAPP do campus	Conforme os Editais nº 05, 06, 07 e 08/2025 da PROEPPI-IFC.
Período de submissão das propostas aos Editais nº 05, 06, 07 e 08/2025 da PROEPPI-IFC.	
Divulgação dos projetos desclassificados e excluídos nos Editais nº 05, 06, 07 e 08/2025 da PROEPPI-IFC.	
Recebimento de recursos em relação aos projetos desclassificados e excluídos nos Editais nº 05, 06, 07 e 08/2025 da PROEPPI-IFC.	
Divulgação dos resultados dos recursos nos Editais nº 05, 06, 07 e 08/2025 da PROEPPI-IFC.	
Divulgação dos resultados da análise do mérito curricular do coordenador de Pesquisa nos Editais nº 05, 06, 07 e 08/2025 da PROEPPI-IFC.	
Recebimento de recursos em relação ao mérito curricular do coordenador do projeto de pesquisa nos Editais nº 05, 06, 07 e 08/2025 da PROEPPI-IFC.	
Divulgação dos resultados dos recursos dos Editais nº 05, 06, 07 e 08/2025 da PROEPPI-IFC.	
Reunião com a Equipe Gestora do Edital, a Equipe de Avaliação e Avaliadores do CNPq nos Editais nº 05, 06, 07 e 08/2025 da PROEPPI-IFC.	
Divulgação dos resultados finais dos Editais nº 05, 06, 07 e 08/2025 da PROEPPI-IFC.	
Data limite para envio da autorização (parecer) para execução do projeto emitido pelo respectivo comitê de ética (quando for o caso) aos Editais nº 05, 06, 07 e 08/2025 da PROEPPI-IFC.	
Divulgação dos resultados preliminares dos projetos	Até 26 de agosto de 2025.

contemplados com bolsas internas do <i>campus</i> conforme Edital 05/2025 do IFC - <i>Campus</i> Rio do Sul.	
Recebimento de recursos em relação ao resultado preliminar do Edital 05/2025 do IFC - <i>Campus</i> Rio do Sul.	Até 28 de agosto de 2025.
Resultados dos recursos e publicação do resultado final do Edital 05/2025 do IFC - <i>Campus</i> Rio do Sul.	Até 30 de agosto de 2025.
-Envio dos documentos, declarações e autorizações do coordenador e bolsista - Autorização (parecer de aprovação) para execução do projeto emitido pelo respectivo comitê de ética (quando for o caso) - Identificar a equipe do projeto no SIGAA -módulo Pesquisa, após a aprovação, em caso de Docente, e por meio de correio eletrônico ao e-mail da Coordenação de Pesquisa e Inovação do IFC - <i>Campus</i> Rio do Sul.	Até o dia 10 de setembro de 2025.
Entrega do relatório mensal das bolsas	Até o dia 24 de cada mês
Entrega do relatório final das bolsas	Até 31 de agosto de 2026.

X DOS RECURSOS

10.1 Será assegurada a possibilidade de envio de recursos quanto aos resultados preliminares do Edital 05/2025 do IFC - *Campus* Rio do Sul, devendo ser encaminhado ao e-mail pesquisa.riodosul@ifc.edu.br o formulário de recursos devidamente preenchido, cujo modelo está disponível na página deste edital.

XI DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

11.1 Os orientadores deverão enviar à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFC - *Campus* Rio do Sul os documentos comprobatórios listados a seguir, até a data estipulada no cronograma, exclusivamente pelo link do Google Forms, que será disponibilizado na página do edital, os quais devem ser digitalizados e enviados **em formato pdf, em arquivos único, identificado com o nome completo do bolsista:**

- 11.1.1** Cópia dos documentos RG e CPF do aluno bolsista.
- 11.1.2** Comprovante de matrícula e o histórico escolar do aluno bolsista, que deverão ser extraídos do SIGAA.
- 11.1.3** Cópia digital do Currículo Lattes.
- 11.1.4** Dados Bancários do Bolsista (obrigatório ser conta-corrente).
- 11.1.5** Autorização dos pais ou responsável (em caso de aluno bolsista menor de 18 anos, para participar e desenvolver o projeto de pesquisa).
- 11.1.6** Termo de Responsabilidade do Bolsista.
- 11.1.7** Termo de Responsabilidade do Orientador do Projeto.
- 11.1.8** Termo de Sigilo e Confidencialidade – Iniciação Científica (preenchido e assinado por todos os integrantes da equipe do projeto – (coordenador/discente/colaborador...));
- 11.1.9** Parecer de autorização para execução da pesquisa (emitido pelo Comitê de Ética)
- 11.2** O envio dos documentos listados nos subitens do item **11.1** após a data indicada no cronograma do presente Edital poderá acarretar na suspensão temporária da bolsa e acarretará no não pagamento da bolsa relativa ao primeiro mês de vigência da bolsa. **O atraso de pelo menos 30 dias na entrega desta documentação implicará na suspensão da bolsa.**

XII DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DO PROJETO

- 12.1** A concessão do apoio financeiro será cancelada caso o estudante bolsista venha a concluir o curso durante a sua vigência, descumpra com os compromissos assumidos ou caso venha a ocorrer fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis. Caberá ao coordenador do projeto de pesquisa o pleno acompanhamento destas situações;
- 12.2.** As solicitações de substituições de estudante bolsista deverão ser efetuadas em formulário “substituição do Bolsista”, enviadas ao e-mail ***pesquisa.riodosul@ifc.edu.br***, **até o dia 10 de cada mês**, acompanhadas do relatório extra das atividades desenvolvidas até então pelo estudante bolsista substituído e dos documentos comprobatórios do novo bolsista;
- 12.3** Conforme Art. 54, inciso V da Resolução 030/2022 - CONSUPER, que regulamenta o programa para concessão de bolsas de iniciação científica e Pesquisa do IFC, “a substituição do bolsista poderá ser realizada até 2 (dois) meses antes do final do período de duração da bolsa” e, preferencialmente, por outro estudante participante da equipe do projeto.

XIII PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Os instrumentos de acompanhamento e controle dos projetos deste edital são constituídos de Relatório Mensal, Relatório de Cancelamento ou Substituição da Bolsa e Relatório Final (anual), cujos modelos estão disponibilizados na página do Edital.

13.1.1 Envio pelo coordenador do projeto de Relatório Mensal das atividades desenvolvidas pelo estudante **até o dia 24 de cada mês** de referência das bolsas, por meio de instrumento disponibilizado pela Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *Campus*. O envio no prazo correto é obrigatório para efetivação do pagamento dos bolsistas;

13.1.2 Envio pelo coordenador do projeto do Relatório Extra, quando houver substituição do bolsista;

13.1.3 Envio pelo coordenador do projeto do Relatório Final, conforme cronograma. No caso da submissão ter sido realizada por um servidor docente, este deverá enviar o relatório final (anual no sistema) pelo SIGAA – Módulo Pesquisa e cópia para o *e-mail pesquisa.riodosul@ifc.edu.br*. E no caso da submissão ter sido realizada por um servidor Técnico-Administrativo, o relatório final deverá ser enviado diretamente para o *e-mail pesquisa.riodosul@ifc.edu.br*;

13.2 Apresentação do trabalho na FETEC;

13.3 Cada projeto contemplado poderá ter um espaço para divulgação de ações realizadas no âmbito do projeto em local e forma (vídeo, folheto, etc) a ser estipulada pela equipe gestora deste edital;

13.4 O proponente que não cumprir com o disposto nos itens 13.1, será considerado inadimplente, não podendo concorrer a novos editais institucionais até a efetiva regularização da pendência, além de estar sujeito às demais penalidades previstas em Lei.

XXIV DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1 Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital qualquer interessado que não o fizer em até 2 dias úteis subsequentes ao lançamento deste edital. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições.

14.2 A impugnação deverá ser dirigida para o endereço pesquisa.riodosul@ifc.edu.br com o assunto: "Impugnação Edital".

XXV DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

15.1 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser suspenso, revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ele alocados, por decisão unilateral do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique

direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não constituindo-se direito adquirido de qualquer espécie.

XXVI DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Os participantes do presente Edital, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.

16.2 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei no 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei no 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas.

16.3 Os proponentes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1o da IN CGE/SEA nº 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

16.4 Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

16.5 Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA no 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

XXVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 Pesquisadores visitantes deverão apresentar à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFC - *Campus* Rio do Sul declaração atestando permanência no *Campus* durante o período de vigência da bolsa, assinada pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou chefia imediata do *Campus* onde está desempenhando suas atividades.

17.2 As informações fornecidas nos formulários de inscrição são de responsabilidade do orientador do projeto.

17.3 É de inteira responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa todo o material bibliográfico produzido decorrente desta, sendo que o mesmo responderá única e exclusivamente pelo conteúdo produzido sob sua orientação em casos de denúncia de plágio ou outras situações com previsão legal.

17.4 A submissão de projetos ao presente Edital implicará a tácita aceitação das condições nela estabelecidas, das quais o orientador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

17.5 O descumprimento da cláusula de prestação de contas acarretará a perda de direito em concorrer a qualquer outra modalidade de bolsa disponibilizada pelo IFC - *Campus* Rio do Sul enquanto permanecer o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Edital, sem prejuízo às demais sanções previstas nas normas vigentes.

17.6 A Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFC - *Campus* Rio do Sul não se responsabiliza por danos físicos ou mentais causados aos alunos bolsistas de Iniciação Científica durante o desenvolvimento dos projetos de pesquisa. Entretanto, o *Campus* oferece seguro de acidentes pessoais que dá cobertura às despesas médicas e hospitalares ao aluno bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

17.7 A carga horária destinada a cada projeto poderá ser computada no PTD, desde que obedeça ao estabelecido nas normativas vigentes.

17.8 Solicitações de esclarecimentos acerca do conteúdo deste edital deverão ser encaminhadas diretamente ao endereço eletrônico ***pesquisa.riodosul@ifc.edu.br***.

17.9 A divulgação dos projetos contemplados e demais informações acerca deste edital, será publicizada na página <https://pesquisa.riodosul.ifc.edu.br/editais-2/>.

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFC *Campus* Rio do Sul e pela Equipe Gestora deste Edital.

17.11 O pagamento das bolsas está condicionado à disponibilidade financeira do IFC - *Campus* Rio do Sul, podendo haver interrupções parciais e/ou suspensão total do pagamento, caso ocorram cortes acentuados no orçamento do *Campus* e a equipe de direção entenda que se faça necessário tais atitudes para evitar a paralisação de outras atividades consideradas mais essenciais ao mesmo.

Rio do Sul, 03 de fevereiro de 2025.

- assinado eletronicamente -

Paula Andrea Grawieski Civiero
Diretora Geral do *Campus* Rio do Sul